CONTRATO Nº 07/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E BIOTEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS LTDA (CNPJ nº 25.018.483/0001-82). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BIOTEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS LTDA (CNPJ nº 25.018.483/0001-82)**, localizada Rua Vicinal Ter ,nº 460, Povoado Taboca do Pau Ferrado, galpão A, Zona Rural, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/SERV	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
	SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI	04 UNID POR MÊS	12 MESES	R$ 1.680,00	R$ 20.160,00
TOTAL R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais)					

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **o valor total de R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), mediante a prestação dos serviços.**

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do

licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI .

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte,

a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 27 de janeiro de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

Fernando Costa Figueiredo
BIOTEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS LTDA
(CNPJ nº 25.018.483/0001-82)
CONTRATADA

Testemunhas:

Fernando Moura da Silva Júnior CPF 000963723-03

Francisco de Assis Silva CPF 327.592-803-87

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 007/2022. DISPENSA Nº 06/2022 CONTRATO n° 07/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE FISICO-QUIMICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: BIOTEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS LTDA (CNPJ nº 25.018.483/0001-82).**VALOR UNITÁRIO**: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) **VALOR MENSAL**: R$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais). **VALOR GLOBAL**: R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** De 27/01/2022 a 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa BIOTEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS LTDA (CNPJ nº 25.018.483/0001-82). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 27/01/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0CC549C30FDCF1D7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Raimundo Nonato

EDITAL Nº 001/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1ª CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de São Raimundo Nonato-PI, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva para exercer a função de professor e cuidador para atuarem na rede Municipal de Ensino, constantes na relação em anexo, para apresentarem documentação necessária para a contratação, no período de 25/01/2022 à 28/01/2022, munidos da documentação a seguir:

1) Preenchimento completo e obrigatório de ficha cadastral contendo todos os dados solicitados: informações pessoais, funcionais e bancárias, anexando cópia legível da seguinte documentação:

1.1- Documento de Identidade com foto: RG;
1.2- CPF;
1.3- Comprovante de endereço;
1.4- Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil;
1.5- Diploma de graduação ou certidão acompanhada do respectivo histórico;
1.6- Declaração de disponibilidade;
1.7- Comprovante do PIS/PASEP ou NIT.

Ressaltamos a importância da apresentação de toda a documentação solicitada em obediência aos prazos estabelecidos às comunicações emitidas por esta Secretaria, sob pena da contratação não ser efetivada.

São Raimundo Nonato, 24/01/2022

Nailer Gonçalves de Castro
Secretária Municipal de Educação

1ª CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 001/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cargo 101 - Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e de Educação Infantil	
Nº	NOME
1	Érica Valéria Cardoso Lopes
2	Salma Suellen Carvalho de Moura Gomes
3	Laiana de Castro Ribeiro
4	Lusinere de Negreiros
5	Maria Dalila da Costa Soares França
6	Jannara Olindina de Castro Ribeiro
7	Roselly de Negreiros Paes
8	Rodrigo da Costa Barbosa
9	Elizene de Oliveira Rodrigues
10	Edilene de Oliveira Antunes Gomes

VAGAS DESTINADAS A PCD* nos termos da legislação federal e do Decreto Lei nº 3.298/1999.

01	Kacia dos Santos Silva Alves*

Cargo 102 - Professor de Matemática	
Nº	NOME
1	Laés de Castro Cavalcante

Cargo 103 - Professor de Língua Portuguesa	
Nº	NOME
1	Gleicione Ribeiro de Castro

Cargo 104 - Professor de Ciências	
Nº	NOME
1	Andreia Araújo de Almeida

Cargo 105 - Professor de História	
Nº	NOME
1	Alescimara dos Santos Ferreira

Cargo 106 - Professor de Língua Inglesa	
Nº	NOME
1	Silvandira dos Santos Pereira

Cargo 110 - Professor de Ensino Religioso	
Nº	NOME
1	Rosa Mere Santana Veiga Fontenele

Cargo 107 - Professor de Geografia	
Nº	NOME
1	Akiles Alexandre Gonçalves Silva

Cargo 108 - Professor de Educação Física	
Nº	NOME
1	Jordana Paes Landim Pereira

Cargo 109 - Professor de Arte	
Nº	NOME
1	José Ribeiro dos Santos Neto

Cargo 111 - Professor de Música	
Nº	NOME
1	Joedson Ferreira Dias

Cargo 112 - Professor de Dança	
Nº	NOME
1	Manoel José Silva Dias de Castro

Cargo 113 – Cuidador de Alunos com Deficiência	
Nº	NOME
1	Gercília Ferreira Ribeiro Negreiros

Id:09FEBED254C8FD65

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 007/2022. DISPENSA Nº 06/2022 CONTRATO nº 07/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II e §1º da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE FISICO-QUIMICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: BIOTEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS LTDA (CNPJ nº 25.018.483/0001-82).**VALOR UNITÁRIO**: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) **VALOR MENSAL**: R$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais). **VALOR GLOBAL**: R$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** De 27/01/2022 a 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa BIOTEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS LTDA (CNPJ nº 25.018.483/0001-82). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 27/01/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI